

SEÇÃO VI

Disposições Finais

Artigo 38 — Ao Complexo Penitenciário de Campinas/Sumaré aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 235, 238, 241, 242, 246, 247, 248 e 250 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 39 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 17 da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988, ficam caracterizadas como atividades específicas da classe de Médico as seguintes funções:

I — 1 (uma) de Assistente Técnico de Direção, destinada à Diretoria de que trata a alínea "a" do inciso II do artigo 5.º deste decreto;

II — 4 (quatro) de Diretor Técnico de Serviço, destinadas 1 (uma) para cada Núcleo de Saúde de que trata o inciso IV do artigo 6.º deste decreto;

III — 1 (uma) de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Apoio de Diagnóstico e terapêutica de que trata a alínea "d" do inciso II do artigo 5.º deste decreto.

Artigo 40 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 7.º da Lei Complementar n.º 498, de 29 de dezembro de 1986, alterado pelo artigo 11 da Lei Complementar n.º 548, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como atividades específicas de Agente de Segurança Penitenciária as seguintes funções:

I — 17 (dezesete) de Chefe de Seção, destinadas 1 (uma) para a Seção de Cadastro de que trata a alínea "d" do inciso I do artigo 5.º e 4 (quatro) para cada Seção de Vigilância de que trata a alínea "d" do inciso V do artigo 6.º deste decreto;

II — 12 (doze) de Encarregado de Setor, destinadas 1 (uma) para cada Setor de Portaria, Setor de Controle e Setor Auxiliar de Segurança de que tratam as alíneas "b", "c" e "e" do inciso V do artigo 6.º deste decreto.

Artigo 41 — O Secretário da Justiça promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 42 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Disposição transitória

Artigo único — Em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, à Administração de Material e Patrimônio e ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as disposições deste decreto aplicar-se-ão ao Presídio Prof. Ataliba Nogueira e à Casa de Detenção do Complexo Penitenciário de Campinas/Sumaré a partir de 1.º de janeiro de 1990, ficando mantida até 31 de dezembro de 1989 a legislação que rege a organização e o funcionamento dessas atividades no âmbito dos mencionados estabelecimentos penais.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de novembro de 1989

DECRETO N.º 30.748, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1989

Cria e organiza a Penitenciária Feminina do Butantan e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — É criada, na Secretaria da Justiça, diretamente subordinada ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, a Penitenciária Feminina do Butantan.

Parágrafo único — O estabelecimento penal criado por este artigo é unidade com nível de Divisão Técnica.

Artigo 2.º — O estabelecimento penal de que trata o artigo anterior destina-se ao cumprimento, em regime fechado, de penas privativas de liberdade, por presos do sexo feminino.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3.º — A Penitenciária Feminina do Butantan tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

- a) Setor de Expediente;
- b) Setor de Prontuários Penitenciários;

II — Grupo de Reabilitação, unidade com nível de Serviço Técnico, com:

- a) Diretoria;
- b) Equipes Interdisciplinares de Reabilitação;
- c) Seção de Prontuários Criminológicos;
- d) Setor de Atividades Auxiliares;
- e) Seção de Educação, com Setor de Apoio Escolar;
- f) Setor de Biblioteca e Documentação;

III — Serviço de Qualificação Profissional e Produção, com:

- a) Diretoria;
- b) Seção Industrial;
- c) Seção de Oficinas;
- d) Seção de Aproveitamento e Limpeza;

IV — Serviço de Saúde, com:

- a) Diretoria;
- b) Equipe Médica e Odontológica;
- c) Setor de Enfermagem;
- d) Setor de Exames Complementares;

V — Serviço de Segurança e Disciplina, com:

- a) Diretoria;
 - b) Setor de Portaria;
 - c) Setor de Controle;
 - d) Seção de Vigilância;
 - e) Setor de Cadastro;
 - f) Setor Auxiliar de Segurança;
- VI — Serviço de Administração, com:
- a) Diretoria;
 - b) Seção de Comunicações Administrativas;
 - c) Seção de Pessoal;
 - d) Seção de Finanças, com Setor de Movimentação de Contas Individuais dos Presos;
 - e) Seção de Material e Patrimônio, com:
 1. Setor de Compras;
 2. Setor de Almoxarifado;

3. Setor de Almoxarifado da Produção;

f) Seção de Conservação;

g) Setor de Administração de Subfrota.

Parágrafo único — O Grupo de Reabilitação, o Serviço de Qualificação Profissional e Produção, o Serviço de Saúde, o Serviço de Segurança e Disciplina, as Equipes Interdisciplinares de Reabilitação, a Equipe Médica e Odontológica, a Seção de Educação, a Seção Industrial, o Setor de Biblioteca e Documentação, o Setor de Enfermagem e o Setor de Exames Complementares são unidades técnicas.

Artigo 4.º — A Seção de Pessoal, do Serviço de Administração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 5.º — A Seção de Finanças, do Serviço de Administração é órgão subsetorial do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 6.º — O Setor de Administração de Subfrota, do Serviço de Administração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará também como órgão detentor.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 7.º — O Setor de Expediente e o Setor de Prontuários Penitenciários têm, respectivamente, as atribuições previstas nos artigos 121 e 122 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 8.º — O Grupo de Reabilitação tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as do artigo 124;

II — por meio das Equipes Interdisciplinares de Reabilitação, as do artigo 126 e as dos incisos I, II e III do artigo 127;

III — por meio da Seção de Prontuários Criminológicos, as do artigo 129;

IV — por meio do Setor de Atividades Auxiliares, as do artigo 130;

V — por meio da Seção de Educação;

a) as dos incisos I e II do artigo 132;

b) pelo Setor de Apoio Escolar, as do inciso III do artigo 132;

VI — Por meio do Setor de Biblioteca e Documentação, as do artigo 136.

Artigo 9.º — O Serviço de Qualificação Profissional e Produção tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as do artigo 137;

II — por meio da Seção Industrial, as dos artigos 138 e 147;

III — por meio da Seção de Oficinas, as dos artigos 138 e 139;

IV — por meio da Seção de Aproveitamento e Limpeza, as dos artigos 138 e 140 e as do inciso IV do artigo 141.

Artigo 10 — O Serviço de Saúde tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as do artigo 148;

II — por meio da Equipe Médica e Odontológica, as dos incisos I e IV do artigo 149;

III — por meio do Setor de Enfermagem, as dos incisos I a IV, VII e VIII do artigo 151, dos incisos IV a IX do artigo 152 e as do artigo 156;

IV — por meio do Setor de Exames Complementares, as dos incisos I, II e III do artigo 152.

Parágrafo único — O Serviço de Saúde tem, ainda, as atribuições previstas no artigo 29 do Decreto n.º 27.149, de 2 de julho de 1987.

Artigo 11 — O Serviço de Segurança e Disciplina tem as seguintes atribuições previstas no decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as do artigo 157;

II — por meio do Setor de Portaria, as do artigo 158;

III — por meio do Setor de Controle, as do artigo 159;

IV — por meio da Seção de Vigilância, do Setor de Cadastro e do Setor Auxiliar de Segurança, respectivamente, as dos incisos I, II e III do artigo 160.

Artigo 12 — O Serviço de Administração tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as dos incisos I e II do artigo 167;

II — por meio da Seção de Comunicações Administrativas, as dos incisos I e II do artigo 169;

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE: Pátio do Colégio, 184 — 1º andar — CEP 01016

Telefones: 34-4101, 34-4102 e 34-4103

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Tabatinguera, 34/36 — 9º e 10º andares — CEP 01020

Telefones 239-4215 e 258-0022, ramais 25 e 26

CORREGEDORIA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Tabatinguera, 34/36 — 7º e 8º andares — CEP 01020

Telefones 35-5866 e 258-0022, ramais 58 e 68

CENTRO DE ESTUDOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Rua Álvares Machado, 18 — CEP 01501

Telefone 37-7999

CENTRO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ENCAMINHAMENTO À MULHER — COJE

Rua Tabatinguera, 68 — CEP 01020

Telefone 258-0022, ramal 85

CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL

Rua Frederico Alvares, 121 — CEP 01020

Telefone 258-0022, ramal 89

CENTRO DE ENGENHARIA E CADASTRO IMOBILIÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Praça da Sé, 270 — 9º andar — CEP 01001

Telefones 239-5730 e 257-6333, ramais 119 e 120

SUBPROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Pátio do Colégio, 184 — 1º andar — CEP 01016

Área do Contencioso Geral

Telefone 35-5278

Área de Assistência Judiciária

Telefone 35-4740

Área de Consultoria Geral

Telefone 35-5280

FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Rua Boa Vista, 103 — 11º andar — CEP 01014

Telefones 35-5817 e 36-2401

PROCURADORIA JUDICIAL

Rua Maria Paula, 172 — CEP 01319

Telefones 32-9069 e 239-3140

PROCURADORIA FISCAL

Av. Rangel Pestana, 300 — 18º andar — CEP 03001

Telefones 32-3470, 239-3317 e 34-4206

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Praça da Sé, 270 — 7º andar — CEP 01001

Telefones 257-6333 e 32-1925

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Rua José Bonifácio, 278 — 8º e 9º andares — CEP 01003

Telefones 258-6580 e 258-8022

PROCURADORIA DA FAZENDA JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Av. Rangel Pestana, 315 — 18º andar — CEP 03001

Telefones 36-5237 e 239-2996

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS

Rua Boa Vista, 103 — 12º andar — CEP 01014

Telefones 258-0022, ramal 84, 34-2333 e 239-2906

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Av. Liberdade, 32 — CEP 01502

Telefones 36-6534 e 239-5934

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CRIMINAL

Rua Tabatinguera, 34 — CEP 01020

Telefones 35-5783 e 35-8223

PROCURADORIAS REGIONAIS:

SÃO PAULO — PR-1

Rua José Bonifácio, 278 — 6º andar — CEP 01003

Telefones 35-7715 e 258-0022, ramais 75, 76 e 77

SANTOS — PR-2

Rua Itororó, 59 — CEP 11100

Telefones 32-7565 e 32-3581 — DDD 0132

TAUBATÉ — PR-3

Praça Coronel Vitoriano, 113 — CEP 12100

Telefone 31-4861 — DDD 0122

SOROCABA — PR-4

Rua Capitão Dias, 45 — CEP 18100

Telefone 31-3000 — DDD 0152

CAMPINAS — PR-5

Rua Benjamin Constant, 1.214 — 4º andar — CEP 13100

Telefones 31-5031 e 31-2134 — DDD 0192

RIBEIRÃO PRETO — PR-6

Rua Cerqueira Cesar, 556 — CEP 14100

Telefone 25-6091 — DDD 0166

BAURU — PR-7

Av. Rodrigues Alves, 748 — CEP 17100

Telefones 24-2477 e 24-2530 — DDD 0142

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — PR-8

Rua Siqueira Campos, 2.931 — 4º andar — CEP 15100

Telefones 21-5864 e 32-3575 — DDD 0172

ARAÇATUBA — PR-9

Rua Marechal Deodoro, 600 — CEP 16100

Telefones 23-1031 e 23-6920 — DDD 0186

PRESIDENTE PRUDENTE — PR-10

Av. Coronel Marcondes, 1.394 — CEP 19100

Telefone 22-7233 — DDD 0182

MARÍLIA — PR-11

Rua Bahia, 201 — CEP 17500

Telefones 33-9699 e 33-9478 — DDD 0144

PROCURADORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM BRASÍLIA

Av. Oscar Niemeyer — Setor Comercial Sul — CEP 70000

Telefones 225-6973 e 225-7172 — DDD 061

DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 554 — 5º e 6º andares — CEP 01318

Telefone 239-4333, ramal 170

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — SEDE

Rua Boa Vista, 103 — 10º andar — CEP 01014

Telefone 34-9721



SECRETARIA DA JUSTIÇA